SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 7/2017

PROCESSO Nº: 15414.624648/2017-38
INTERESSADO: CGCOM, COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PESSOAS, MICROSSEGUROS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, DIPES

Assunto: Resolução que que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro funeral por sociedades seguradoras.

Senhores Conselheiros,

1. Com o objetivo de caracterizar as coberturas do seguro funeral, temos a satisfação de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, minuta de resolução que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro funeral por sociedades seguradoras.

2. A elaboração da presente minuta de resolução foi motivada a partir de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, constituído por meio da Portaria Nº 5.368, de 26 de junho de 2013, com a finalidade de definir diretrizes a serem seguidas pela SUSEP em relação às atividades de caráter securitário desempenhadas por entidades de Assistência Funeral e Assistência 24h.

3. A partir do resultado do referido estudo e da definição do que seria serviço de assistência e do que seria cobertura securitária, foi priorizada a elaboração de normativo tratando do Seguro Funeral.

4. Cabe destacar que o Seguro Funeral apesar de possuir previsão normativa e já ser comercializado no mercado, ainda não possui regulamentação específica que caracterize as suas coberturas e trate de suas peculiaridades. Nesse sentido, foi elaborada a presente minuta de resolução.

5. Visando a um melhor entendimento da abrangência do normativo proposto, listamos abaixo os principais pontos inseridos na minuta de resolução:

a) As coberturas têm como objetivo garantir, em caso de falecimento do segurado, a prestação de serviço ou o reembolso das despesas com o funeral.

b) Nos casos de reembolso, o beneficiário poderá optar por prestadores de serviço à sua livre escolha, desde que legalmente habilitados.

c) Os beneficiários do seguro serão aqueles que provarem que arcaram com as despesas do funeral do segurado.

d) Se prevista a indenização apenas na forma de prestação de serviço, no caso da impossibilidade de utilização da rede de serviços autorizada, o beneficiário pode buscar outros prestadores de serviço, tendo direito ao reembolso das despesas efetuadas.

e) Além das cláusulas de inclusão de cônjuge e filhos, já previstas nos seguros de pessoas, os planos de seguro funeral poderão conter cláusula suplementar facultativa de membros da família, oferecendo cobertura aos parentes do segurado principal.

f) As seguradoras serão responsáveis pelas obrigações assumidas quando empresas forem contratadas como prestadoras do serviço do funeral.

g) Para a ofertar planos de seguro funeral, as empresas prestadoras do serviço deverão firmar contratos como Representantes de seguros.

h) O disposto na norma não se aplica aos planos de assistência funerária regulamentados pela Lei nº 13.261, de 22 de março de 2016.

6. Realizadas as discussões nas instâncias internas da Susep e após manifestação da área jurídica, a minuta de resolução foi submetida à Consulta Pública.

7. Em razão das sugestões recebidas, foram promovidas alterações na minuta de resolução, sendo a mesma submetida novamente à análise da Procuradoria Federal junto à Susep, que concluiu não haver óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

8. Entendemos que a edição do normativo possibilitará um melhor atendimento às necessidades dos consumidores, bem como deverá proporcionar a redução dos custos das seguradoras, o aumento de competitividade e a ampliação do número de segurados alcançados pela cobertura do seguro.

9. **Voto**: Estas, Senhores Conselheiros, são as razões pelas quais submeto a aprovação de Vossas Senhorias, com meu voto favorável, a minuta de resolução.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES (MATRÍCULA 2325827)**, **Superintendente da Susep**, em 12/12/2017, às 18:06, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .
Nº de Série do Certificado: 1283076

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0216704** e o código CRC **761DD441**.